



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO Nº 013/2014

Contrato de locação de imóvel que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR e do outro lado o Sr. CLAUDINEI GREGIANIN.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ**, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**, portadora do RG nº 2.137.841 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 571.048.409-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **SR. CLAUDINEI GREGIANIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Deolindo Balan, nº 755, na cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no CPF/MF sob nº 651.888.709-59, e RG 3.709.898-1 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente instrumento de contrato de locação de imóvel com fundamento na Dispensa de Licitação nº 005/2014 e na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - (Objeto) - Locação dos seguintes imóveis: Imóvel encravado sobre os Lotes nºs 09-A, 10 e 11, da Quadra nº 41, para funcionamento da Secretaria da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio, e funcionamento do almoxarifado da Secretaria da Agricultura, e do PETI (Programa Erradicação do Trabalho Infantil), situado na Avenida Pedro Amaro dos Santos, s/n, em Alto Paraíso - PR, conforme Processo de Dispensa nº 005/2014, homologado em 30 (Trinta) de Janeiro de 2014.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem o prazo de 06 (Seis) meses, iniciando a sua vigência em 01 (um) de Fevereiro de 2014 e finalizando-se em 31 (Trinta e Um) de Julho 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o **CONTRATADO** pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), a serem pagos em 06 (Seis) parcelas de R\$ 3.500,00 (três Mil e Quinhentos Reais), pagas impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao da locação, mediante a apresentação de fatura ou depósito em conta corrente do **CONTRATADO**, a ser previamente fornecida por este.

Cf. e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrealizável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 - No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com base o IGPM.

4.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

4.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

4.2 - Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes aos contratos de locação de imóvel.

5.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

5.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

5.2.2 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

5.2.3 – o falecimento do Contratado.

5.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

5.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

5.2.6 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do **CONTRATANTE**:

6.1.1 – efetuar os pagamentos pela locação imóvel conforme o disposto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste instrumento;

6.1.2 – zelar pela conservação do bem, reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso, ou mesmo por deterioração em função do uso normal;

6.1.3 – Entregar o bem, ao final do Contrato, em perfeitas condições de uso, em idênticas condições do momento de sua locação.

6.1.4 - Pagar as despesas com fornecimento de água e energia elétrica.

6.2 – Do **CONTRATADO**:

6.2.1 – Entregar em locação e pelo prazo combinado o bem objeto deste Contrato.

6.3.1 – Cumprir as demais Cláusulas contratuais.

7.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

7.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

7.1.1 – advertência.

7.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

5449 339036150000	LOCACAO DE IMOVEIS	08.02.00.20.606.0018.2.057	DIV. DE FOMENTO AGROPEC. E
ABASTECIMENTO 596			
5450 339036150000	LOCACAO DE IMOVEIS	08.03.00.22.661.0019.2.059	DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
609			

9.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

9.1 - O foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR, 01 de Fevereiro de 2014.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita



Claudinei Gregianin

Testemunhas:




